



RESOLUÇÃO N.º 31, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o § 2º do art. 2.º e o art. 18 da Resolução n.º 026/2010 que dispõe sobre a Central de Mandados.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente demanda de ordens judiciais expedidas em caráter de urgência,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2015/7831,

RESOLVE:

Art. 1.º O § 2º do artigo 4.º da Resolução n.º 026, de 26 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Coordenador da Central de Mandados poderá criar, modificar ou extinguir zonas, estabelecendo o quantitativo e designando os Oficiais de Justiça que atuarão em cada zona.”

Art. 2º. O artigo 18.º da Resolução n.º 026, de 26 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A entrega de mandados pelos Cartórios à Central de Mandados deverá ocorrer diariamente até duas horas antes do término do expediente forense, salvo os casos de urgência.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5620, p. 2, 06. Nov. 2015.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20151106.pdf>